

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Acção Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais – ADECRU como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Acção Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais – ADECRU.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Dezembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação (AGUJA) Associação Guphassedzela de Jangamo.

Governo da Província de Inhambane, 27 de Abril de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, reconheço a Associação Cultural Kuhanha de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 2 de Julho de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acção Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais — ADECRU

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Acção Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais (ADECRU) é uma pessoa colectiva e de direito privado, dotada de uma personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e fins

A Acção Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais está provisoriamente sediada em Maputo, com representação permanente na província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) É objectivo geral da ADECRU mobilização social, pesquisa e educação para a cidadania e cooperação social, promovendo maior envolvimento e interacção entre o governo, estudantes, académicos e sociedade em geral, para que num esforço conjunto e coordenado, se engajam na resolução dos problemas que enfermam as comunidades.

Dois) São objectivos específicos da ADECRU:

- a) Defender a adopção de uma política social como instrumento de luta dos interesses das comunidades;
- b) Estabelecer e fortificar os laços de amizade, solidariedade e convivência social entre os estudantes, académicos e a sociedade como forma de manter relações de cooperação entre eles e com organizações juvenis, associativas e outras;
- c) Fomentar e incentivar o desenvolvimento científico, cultural, desportivo dos estudantes e das comunidades por meio de pesquisas e estudos, contribuindo para a formação de consciência crítica fundada no espírito académico, científico profissional, cultural e social, ciente dos problemas e desafios do actual contexto em que vivem;
- d) Participar em todas as formas de organização da vida das comunidades que possam contribuir para o fortalecimento da união e de esforços para pequenas acções de todas as divisões da sociedade;
- e) Identificar as principais preocupações e necessidades das populações, fazendo o levantamento e análise e encaminhá-las às entidades competentes;
- f) Sensibilizar os pais e encarregados de educação para matricular e manter as raparigas nas escolas como forma de assegurar a igualdade de géneros;

648—(2) III SÉRIE—NÚMERO 30

- g) Sensibilizar a população sobre a necessidade de recorrer aos serviços de saúde, oficiais, etc;
- h) Discutir, elaborar e divulgar as potencialidades das comunidades rurais como forma de incentivar e atrair os agentes económicos a desenvolvê-las;
- i) Promover acções de empreendedorismo, gestão social e económica, voluntariado, meio ambiente, associativismo e desenvolvimento das comunidades rurais:
- j) Desenhar projectos de curto e médio prazos para o desenvolvimento rural;
- k) Promover e incentivar acções de assistência social;
- Promover campanhas de prevenção de doenças e adopção de comportamentos mais favoráveis à saúde e educação;
- m) Sensibilizar as populações sobre o perigo da violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão

A ADECRU é constituída por um número ilimitado de membros, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou filiação partidária.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

São direitos do membros:

- a) Tomar parte da assembleia geral;
- Participar na vida da ADECRU e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- c) Votar ou ser votado para os órgãos sociais da ADECRU;
- d) Ter posse de cartão de membro e representar a ADECRU nos contactos com organismos nacionais e estrangeiros quer para angariar apoios, quer para definir áreas de cooperação;
- e) Receber informações periódicas sobre as actividades desenvolvidas pela ADECRU;
- f) Formular propostas e projectos que vão de acordo com os fins e actividades da ADECRU.

Parágrafo único. Só poderá votar ou ser votado para órgão social da ADECRU o membro, com quotas regularizadas e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da ADECRU;

- b) Acatar as determinações da direcção;
- c) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da ADECRU;
- d) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Pagar regular e atempadamente as quotas;
- f) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral e na divulgação das actividades realizadas pela ADECRU.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

A ADECRU é liderada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da ADECRU.

Dois) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Direcção e o Conselho Fiscal:
- b) Apresentar recursos contra decisões da Direcção;
- c) Decidir sobre alteração dos estatutos;
- d) Conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta da Direcção;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos estabelecidos;
- g) Aprovar as contas e o regimento interno.
- Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Direcção;
 - b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á extraordináriamente quando convocada pelo coordenador.

Cinco) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Direcção

Um) A Direcção é constituída por um (a) coordenador (a), um (a) vice-coordenador (a), um(a) secretário (a) e um(a) tesoureiro (a).

Dois) O mandato da Direcção terá a duração de dois anos renováveis várias vezes possíveis. Três) São competências da Direcção:

- *a)* Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar o relatório anual e apresentálo à Assembleia Geral;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrar em contacto com instituições públicas e privadas para mútua elaboração de actividades de interesse da sociedade;
- *e)* Contratar e/ou demitir funcionários e convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Representar a organização activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e o regimento interno da ADECRU;
- c) Convocar a Assembleia Geral e, convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do vice-coordenador

Compete ao vice-coordenador:

- a) Substituir o coordenador na ausência deste ou em caso de ser delegado para tal;
- b) Assumir o mandato até ao seu término em caso de vacância;
- c) Prestar a sua colaboração ao coordenador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção ou da Assembleia Geral e redigir as respectivas actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas e donativos mantendo em dia a escrituração;
- b) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados:

30 DE JULHO DE 2009 648—(3)

- c) Apresentar semestralmente o balancete do Conselho Fiscal;
- d) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Direcção.

Três) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu adjunto até ao seu término.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Bens da associação

Um) Pertencem a associação todos os bens móveis e imóveis devidamente registados em nome da associação.

Dois) No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere com personalidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundo

Um) A associação manter-se-á através de contribuições dos membros e de outras actividades, sendo que, essas rendas, recursos e eventuais resultados serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objectivos da associação, dentro do país.

Dois) A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património aos associados, sem nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da associação

A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Alteração dos estatutos

O presente estatutos poderá ser alterado a qualquer altura, por decisão de três quartos dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos um e meio nas convocações seguintes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões e vigência

Um) Os casos omissos são resolvidos pela lei das associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente estatutos entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e cinco. — O Técnico, *llegível*.

Specio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100110725, uma entidade legal denominada Specio, Limitada.

Entre:

Primeiro - Rubeshen Moodley, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º 481151475, emitido na República da África do Sul, aos sete de Novembro de dois mil e oito;

Segundo - Lukman Assane Amade, solteiro, maior, advogado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201377M, emitido em Maputo, aos oito de Maio de dois mil e sete.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Specio, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

 a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consig-nações e agenciamento;

- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Venda, instalação, construção e manutenção de todo o tipo de redes e instalações eléctricas;
- e) Concepção, venda e montagem de sistemas de combate e supressão de incêndios;
- f) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Rubeshen Moodley, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lukman Assane Amade, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, sendo necessárias assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos, apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Mãe Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 648—(4) III SÉRIE—NÚMERO 30

cento e vinte traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Asifali Rasibhai Surani e Amin Nazac Ali constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mãe Trading, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades industriais e comerciais com importação e exportação, podendo desenvolver outras actividades subsidiarias ou conexos mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sociais desiguais, nomeadamente:

> a) Uma quota de sessenta por cento para o sócio Asifali Rasibhai Surani; e

> b) Uma quota de quarenta por cento para o sócio Amin Nazac Ali.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de

amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Três) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGOOITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por todos os sócios.

Dois) O sócio Asifali Rasibhai Surani é desde já nomeado socio gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio ou outra pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Julho de dois mil e nove. – A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Firme Alicere

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Firme Alicere, constituída e Registada sob o número cento e vinte e três a folhas sessenta e quatro do livro Q traço um, entre Margarida Maria João Baptista Mauia, natural de Nacala, Antónia Luisa José Fernandes, natural da Beira, Bernardo Simão Muananzaco Tesoura, natural da Beira, Joaquim Chinaque João, natural de Ampara-Búzi, Odete Marta Frete, natural da Beira, Cristóvão Fernando Chissone, natural de Chemba, Reginalda Serafina, natural de Mafambisse, Amália Gizela

30 DE JULHO DE 2009 648—(5)

Pacali, Joaquim Manuela Chico, naturais da Beira, Elisa Mateus Bulha, todos solteiros, e residentes nesta cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação adopta a denominação Firme Alicerce, adiante abreviada por F.A., é uma pessoa colectiva, de direito privado, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Firme Alicerce tem a sua sede no CDC-Centro de Desenvolvimento Comunitário do Goto,localidade da Beira, distrito de Beira, província de Sofala, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Firme Alicerce, tem por duração tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A Associação Firme Alicerce, tem por objectivos:

- a) Apoiar programas ou projectos de grupos comunitários com fins sociais, culturais e económicos para o desenvolvimento das comunidades;
- b) Mobilizar fundos, recursos materiais e técnicos para apoiar pequenas iniciativas de desenvolvimento a serem realizadas pelas comunidades locais;
- c) Promover acções de reinserção na vida social e comunitária, de vários grupos vulneráveis da sociedade com destaque para adolescentes e jovens;
- d) Sensibilizar as comunidades e promover acções de campanha de saneamento do meio; e
- e) Promover a formação e capacitação técnica e profissional dos associados para o seu progresso contínuo.

ARTIGO QUINTO

A Associação Firme Alicerce tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores todos que contribuíram significativamente na fundação da associação e subscreveram a acta da constituição;
- b) Membros efectivos todos que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencerem à associação e aceitem os presentes estatutos; e

 c) Membros honorários — todos que tenham realizado acções de mérito reconhecidas pela associação.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão ser membros da associação Firme Alicerce, quaisquer cidadãos moçambicanos ou estrangeiros maiores de dezoito anos de idade que adiram voluntariamente os princípios da associação.

Dois) Para candidatar-se a membro da associação Firme Alicerce, bastará preencher uma ficha de candidatura a membro, submetida ao conselho de direcção, que a submeterá a assembleia geral para ractificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois do candidato cumprir com o seu dever previsto na alínea *b*) do artigo sétimo destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) São direitos dos membros da associação Firme Alicerce:

- a) Exercer o direito de voto n\u00e3o podendo os membros votar como mandat\u00e1rios de outrem;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Participar, votar e ser votado nas sessões da assembleia geral;
- d) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- e) Pedir exoneração do cargo para que tiver sido eleito bem como da sua exclusão da associação;
- f) Ter um cartão de membro da Associação Firme Alicerce; e
- g) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação.

Dois) São deveres dos membros da Associação Firme Alicerce:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos e regulamentos, assim como as deliberações da assembleia geral e decisões do conselho de direcção;
- b) Contribuir com sua parte social, quotas e jóias para associação, nos termos dos estatutos;
- c) Participar nas reuniões da assembleia geral e outras para as quais for convocado;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da Associação Firme Alicerce;
- e) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- f) Aceitar o cargo para o qual for eleito em assembleia geral;
- g) Participar nas iniciativas promovidas pela associação.

ARTIGO OITAVO

Aos membros ou associados que nso cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão;

ARTIGO NONO

A suspensão de um membro ou associado ocorrerá mediante prévio levantamento de um processo disciplinar pelo conselho de direcção, por seguintes infracções:

- a) Sucessivas reincidências em incumprimentos de deveres dos membros;
- b) Não pagamento de quotas por um período acima de doze meses e sem justificação plausível; e
- c) Sucessivas faltas injustificadas as reuniões da associação quando convocado.

ARTIGO DÉCIMO

A expulsão de um membro ou associado ocorrerá mediante prévio levantamento de um processo disciplinar pelo conselho de direcção por seguintes infracções:

- a) Violação com culpa grave, os estatutos, regulamentos e outras decisões aprovadas em reuniões do conselho de direcção ou em assembleia geral;
- b) Ofensa ao prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros causando-lhes prejuízos; e
- c) Em caso de sucessivas reincidências de infrações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Associação Firme Alicerce tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia geral órgão supremo da Associação Firme Alicerce, constituido pela totalidade dos seus membros;
- b) Conselho de direcção administra, representa a associação em juízo ou fora dele; e
- c) Conselho fiscal órgão de verificaão e fiscalização das actividades e procedimentos da associação;
- d) Conselho consultivo órgão de consulta, constituido por membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e sempre que necessário a pedido do conselho de direcção ou ainda por dois terços dos seus membros e/ou pelo conselho fiscal e conselho consultivo.

Dois) A assembleia geral será convocada com antecedência de trinta dias, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda. 648—(6) III SÉRIE—NÚMERO 30

Três) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocatória quando estiverem presentes mais de dois terços dos seus membros.

Quatro) A assembleia geral é presidida por um presidente, vice-presidente e secretário, com a responsabilidade de dirigir os trabalhos da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

São atribuições da assembleia geral:

- *a)* Aprovar os estatutos, regulamento bem como as suas alterações;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, do conselho de direcção, do conselho fiscal e do conselho consultivo;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas do conselho de direcção sob parecer do conselho fiscal;
- d) Demitir o conselho de direcção e o conselho fiscal;
- e) Apreciar, aprovar e deliberar sobre as normas de trabalho e alterações dos estatutos da Associação Firme Alicerce;
- f) Dissolver a assembleia geral, por deliberação de pelo menos dois terços dos membros, sob o parecer do conselho consultivo e decidir sobre o destino dos bens da associação;
- g) Deliberar sobre alterações profundas dos ideais e princípios da associação sob proposta do conselho consultivo; e
- h) A pena de expulsão é da competência da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O conselho de direcção, reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário:

- a) O conselho de direcção é convocado e dirigido pelo presidente; e
- b) O conselho de direcção da Associação Firme Alicerce, é composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São atribuições do conselho de direcção:

- a)Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Dar pareceres sobre pedidos de exoneração, propor a expulsão de membros a assembleia geral, ouvidos o conselho fiscal e o conselho consultivo;

- d) Proceder a contratação e demissão do pessoal directivo do gabinete de gestão de projectos, nomeadamente o gestor, oficiais de programas e o financeiro, ouvidos o conselho fiscal e consultivo:
- e) Criar representações da associação em outros pontos do país, sempre que as condições o justificarem; e
- f) Elaborar normas e regulamentos internos da associação Firme Alicerce.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O conselho fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) O conselho fiscal é presidido por um presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pela assembleia geral.

Três) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de dois terços dos seus membros.

Quatro) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do conselho de direcção, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a actividade económica da associação, em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios das actividades e de contas da associação, elaborados pelo conselho de direcção;
- c) Fiscalizar as acções do conselho de direcção e zelar pelo correcto aproveitamento dos meios materiais e de funcionamento da associação;
- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do conselho de direcção; e
- e) Apresentar relatórios de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O conselho consultivo, reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário:

- a) O conselho consultivo é presidido por um presidente, vice-presidente e um secretário eleitos na reunião de membros fundadores; e
- b) Os membros do conselho consultivo podem participar nas reuniões do conselho de direcção, sem direito a voto

ARTIGO DÉCIMO NONO

São atribuições do conselho consultivo:

 a) Verificar o cumprimento dos princípios, ideais e funcionamento da associação;

- b) Receber, analisar as propostas de alteração dos estatutos da associação e apresentar pareceres à assembleia geral;
- c) Assegurar o funcionamento da associação no caso de se verificar a inoperacionalidade dos órgãos sociais;
- d) Analisar as queixas dos membros da organização, relativamente as decisões do conselho de direcção; e
- e) Emitir opinião sobre as candidaturas para o gabinete de gestão de projectos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos e reelegíveis uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituem fundo social da Associação Firme Alicerce:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da Associação Firme Alicerce;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As deliberações sobre a alteração dos estatutos serão sob voto favorável de dois terços de membros da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A contratação de pessoal de fora, apenas será feita nos casos em que os membros da associação não estejam profissionalmente habilitados a realizarem funções específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A associação poderá associar ou fundir-se com outras associações, com fins sociais, humanitários e/ou para realização de trabalhos em moldes participativos e de parceria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A dissolução da associação reger-se-á nos termos seguintes:

- a) Por deliberação de dois terços dos membros da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária

30 DE JULHO DE 2009 648—(7)

composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação serão feitas sob voto favorável de dois terços de membros da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Em tudo o que fique omisso nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os presentes estatutos serão cumplementados por normase regulamento interno a ser elaborado pelo conselho de diracção.

Três) Eventual dúvida na interpretação destes estatutos, será escrarecido pelo conselho consultivo.

Está conforme.

Conservatória de Regísto da Beira, um de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Alif Textil Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração lavrada a folhas sessenta verso e seguintes do livro de escrituras diversas número noventa e oito barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, substituto do notário, compareceram como outorgantes os sócios Mansur Ibraim, Khilid Ibrahim, Faizal Mansur Ibrahim, Ashiana Mansur Ibrahim, Fonseca Mahomed Faruk, Farid Mahomed Faruk, Kauser Mahomed Faruk, Ibrahim Hassam, Limitada, neste acto representada pelo senhor Mansur Ibrahim, e FAVAZAL – Fábrica de Vestuário da Zambézia. neste acto representada pelo sócio gerente Mansur Ibrahim, com poderes bastantes para o acto que certifico, e por eles foi dito que:

Aos três dias do mês de Julho do ano dois mil e nove, reuniram-se em assembleia geral os sócios da Alif Textil Industrial, Limitada, previamente convocados para deliberar sobre o seguinte:

Saída de sócio da sociedade e cedência das suas quotas por doação indo concretamente no ponto de agenda, do encontro, pós a apresentação do programa da reunião, os sócios Kauser Mahomed Faruk, Ashiana Mansur Ibrahim, Faizal Mansur Ibrahim, Mansur Ibrahim, Altaf Ibrahim, Khalid Ibrahim, Favezal, Ibrahim Hassam, Limitada, doam as suas quotas para a Fundação Muhammad Faruk.

Os dois sócios Fonseca Mahomed Faruk e Farid Mahomed Faruk mantêm as suas quotas, proposta que foi aprovada por unanimidade, e em consequência desta operação altera parcialmente a composição das quotas e passa a ser as seguintes:

a) Fundação Muhammad Faruk, com cento e noventa e dois mil meticais;

b) Farid Mahomed Faruk, com quatro mil meticais;

 c) Fonseca Mahomed Faruk, com quinhentos e cinquenta e quatro mil meticais.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte de Julho de dois mil e nove. – A Técnica, *Ilegível*.

AB – Arquitectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Arão André Give Sibinde e Brequias Tete constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AB – Arquitectos e Construções, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Estrada Nacional Número Um, Bairro de Inhamissa, Unidade Três.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de empreitadas de obras públicas e privadas e, de consultoria nas áreas de arquitectura, engenharia civil e planeamento físico sob forma de prestação de serviços de elaboração de projectos, assistência e fiscalização à obras, bem como exercer quaisquer outras actividades congéneres desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da competente escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, do qual cento e quarenta e cinco mil meticais, constituído em bens e os restantes cinco mil meticais, em numerário correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes a cinquenta por cento cada uma, pertencentes aos socios Arão André Give Sibinde e Brequias Tete.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios e aínda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o sócio empresta à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com carácter de permanência, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de novos sócios)

Por deliberação da assembleia geral e fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre, entre os sócios, a cessão das respectivas quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade por meio de deliberação da assembleia geral.

Três) Não usando a sociedade, no prazo de sessenta dias, o seu direito de preferência, os sócios poderão usar do direito de opção, como segundos preferentes.

Quatro) Se nenhum sócio se manifestar a seguir, a sociedade no prazo de trinta dias, pela aquisição da quota, o cedente poderá dispor dela livremente. 648—(8) III SÉRIE—NÚMERO 30

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

- Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas em caso de cedência da quota a estranhos, sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o directo de preferência nos termos estabelecidos pelo artigo oitavo:
 - a) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que pela sua gravidade seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
 - b) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Uma vez amortizada a quota, esta passa assim a figurar no balanço, podendo posteriormente os sócios deliberar a sua divisão, para efeitos de cessão a um ou a alguns sócios, ou ainda a terceiros, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá deliberar a exclusão de sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio viole reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que pela sua gravidade seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- b) Quando o sócio viole qualquer uma das suas obrigações assumidas pela via do pacto social, da lei, ou de deliberação social validamente tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou interdição do titular da quota, esta passará à titularidade dos respectivos herdeiros (representados por um deles) ou do representante do interdito.

Dois) O representante dos herdeiros ou do interdito, exercerá em compropriedade os direitos e assumirá as obrigações inerentes à quota indivisa do *de cujos* ou interdito.

CAPÍTULO III

Das obrigações da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nas condições que forem determinadas pela assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, deverão conter assinaturas de dois membros do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes metérias:

- a) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluíndo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição e destituição do presidente da assembleia geral;
- c) A eleição e destituição dos membros do conselho de administração e do respectivo presidente;
- d) A eleição e destituição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A abertura ou encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A nomeação dos liquidatários;
- j) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- k) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- l) As políticas de contratação e gestão dos recursos humanos;
- m) As políticas de negócios;

- A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios:
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do conselho de administração;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do conselho fiscal;
- q) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- r) O trespasse ou abate de qualquer equipamento imobiliário;
- s) A participação no capital social de outras sociedades;
- t) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- u) A contratação de empréstimos ou financiamentos:
- v) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhoras, fianças ou avales;
- w) Os termos e as condições de realização das prestações suplementares;
- x) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- y) A realização de auditorias externas;
- z) A constituição de reservas convenientes a prossecução dos fins sociais;
- aa) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- bb) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos para um mandato de três anos, sendo permitida a sua reeleição apenas duas vezes.

Dois) Todavia, no caso de revelar qualquer incapacidade permanente, a assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente e deliberar a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros da mesa da assembleia geral é fixada pela assembleia geral, sob proposta do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral é convocada por meio de notificações dirigidas a todos os sócios, com quinze dias de antecedência pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora da realização da reunião, bem como a agenda e a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

30 DE JULHO DE 2009 648—(9)

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral sem observância das formalidades prévias aí estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos de interesse social, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) A assembleia geral é convocada pelo respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.

- Dois) A assembleia geral reune ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, depois do fim do exercício anterior, devendo tratar das seguintes matérias:
 - a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluíndo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - b) Substituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que houverem terminando o seu mandato;
 - c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- Três) Poderá também ser realizada assembleia geral extraordinária, sempre que para o efeito for convocada, a pedido de qualquer membro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) A assembleia geral reúne regularmente na sede social.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diferente do estabelecido no número anterior, fazendo a respectiva menção na convocatória.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, devendo ser assinada pelos membros da mesa da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fórum constitutivo)

A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representam pelo menos dois terços dos membros da sociedade, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, salvo o disposto nos números seguintes.

Dois) Excepcionalmente, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a cessão de quotas a estranhos;
- d) Aprovação dos termos e condições de realização das prestações suplementares;
- e) Contratação de empréstimos ou financiamentos.

Três) Serão aínda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Designação)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao conselho de administração praticar os seguintes actos:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de deliberação do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela assembleia geral;
- d) Dar ou tomar de arrendamento;
- e) Promover todos os actos de registo, nomeadamente, comercial, predial e de automóveis;
- f) Abrir em nome da sociedade, movimentar a crédito ou a débito e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

- g) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- *h)* Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- i) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos:
- j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- l) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- m) Fazer nas repartições das finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- o) Admitir e despedir trabalhadores;
- p) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- q) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluíndo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- r) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- s) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O conselho de administração é composto por quantos membros forem julgados necessários para a administração da sociedade, eleitos pela assembleia geral, sendo que um deles será o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos duas vezes.

Dois) Todavia, no caso de revelar qualquer incapacidade permanente, a assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente e decidir a substituição do membro incapaz.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Proibições)

Um) Aos membros do conselho de administração é expressamente vedado

648—(10) III SÉRIE—NÚMERO 30

responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, ou actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da assembleia geral, aos membros do conselho de administração é aínda expressamente vedado o exercício de quaisquer outras actividades profissionais que concorram com a prosseguida pela sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração que violarem as obrigações decorrentes do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos prejuízos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente em sessão ordinária, e sempre que for julgado necessário, mediante convocação do respectivo presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocação deve conter a indicação da agenda, ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, sendo acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de administração reúne regularmente na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá designar um local diferente do estabelecido no número anterior, fazendo menção na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, sendo assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração só se pode constituir e deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do presidente com um dos outros membros do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, dos estatutos, e em especial, do cumprimento das regras da sociedade estabelecidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgue necessário, mediânte deliberação unânime dos seus membros;
- c) Assistir às reuniões do conselho de administração;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para as intervenções dos sócios na assembleia;
- f) Zelar pelas operações da liquidação da sociedade;
- g) Dar parecer sobre o relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados:
- h) Pronunciar-se sobre o relatório da auditoria externa, em geral;
- i) Zelar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O conselho fiscal é composto por um máximo de três membros, eleitos pela assembleia geral, sendo que um deles, o presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Mandato)

Os membros do conselho fiscal são eleitos para um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição e, podendo antes serem destituídos mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho fiscal serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O conselho fiscal reúne trimestralmente em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Dois) As reuniões do conselho fiscal são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deve ser feita com dez dias de antecedência, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocação deve conter a indicação da agenda, ordem dos trabalhos, data, hora e local da reunião, sendo acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberações, em caso disso.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho fiscal reúne regularmente na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, fazendo menção na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho fiscal é lavrada uma acta no respectivo livro, sendo assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho fiscal só se pode constituir e deliberar validamente quando estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) O membro do conselho fiscal que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por um outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) O conselho fiscal, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

30 DE JULHO DE 2009 648—(11)

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

SECCÃO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício encerram com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Fundo de investimentos e de participação dos sócios)

No início da obtenção de lucros, será criado um fundo de investimentos e de participação dos sócios, correspondente a trinta por cento e quarenta por cento respectivamente, do valor da receita líquida, deduzidas todas as despesas e os impostos legais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) No início da actividade da sociedade, será constituído um fundo de reserva no valor acordado pelos sócios nas negociações preliminares plasmadas no pacto pré-contratual.

Dois) Dos lucros líquidos da sociedade, depois de deduzidas todas as despesas e os impostos legais, uma percentagem não inferior a trigésima parte deles, é destinada a constituição do fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Três) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Quatro) Deduzida a percentagem referida no múmero anterior, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros são distribuídos pelos sócios, em proporção das respectivas quotas.

SECÇÃO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessão do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;

 e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos num terço o capital social;

- f) Pela fusão com outras sociedades;
- g) Nos outros casos estabelecidos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação da sociedade e nomeará os liquidatários.

SECCÃO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo manter um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mostrar indivisa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial em vigor, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

FULLCLIMA – Projectos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100110989 uma entidade legal denominada FULLCLIMA – Projectos & Serviços, Limitada.

Entre:

João Ramos Perino, solteiro, maior, natural de Casula, Macanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050004195X, de nove de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Tito Manuel da Rocha Torres, solteiro, maior, natural de Socorto Lisboa, portador do Passaporte n.º J751671, de três de Novembro de dois mil e oito, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FULLCLIMA - Projectos & Serviços,

Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração na área de climatização, montagem e reparação de sistemas de climatização, comercialização a grosso e a retalho de equipamentos de frio, assessórios e produtos afins;
- b) Exploração de área de electricidade auto, doméstico e industrial;
- c) Intermediação comercial;
- d) Importação e exportação; e
- *e)* Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO OUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio João Ramos Perino:
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Tito Manuel da Rocha Torres.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

648—(12) III SÉRIE—NÚMERO 30

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por João Ramos Perino e Tito Manuel da Rocha Torres, que desde ja ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Acta do Conselho Nacional da Coligação Renamo — União Eleitoral

Aos dezoito dias do mês de Junho de dois mil e nove, pelas quinze horas, na sede da Coligação, nesta cidade de Maputo, os líderes de todos os partidos coligados:

RENAMO, PRD, MONAMO/PSD, PCN, PUN, UDF, ALIMO, FUMO, FAP, FUMO, representados respectivamente por Ossufo Momade, Manecas Daniel, Máximo Diogo José

Dias, Hipólito de Jesus Couto, Lutero Chimbirombiro Simango, Janeiro Mariano Purdina, Khalid Sidat, Jorge Chirindza, José Carlos R. Palaço e Alberto Ismail reuniram com única agenda de trabalho:

Dissolução da Coligação RENAMO — UE.

A reunião foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre a dissolução da Coligação denominada Renamo — União Eleitoral. Presidiu a reunião, o senhor Manecas Daniel na qualidade de Vice-Presidente da Coligação.

Entrando na discussão da agenda de trabalhos e após debate, foi deliberado, por unanimidade, dissolver a Coligação Renamo — União Eleitoral, constituída aos onze dias do mês de Julho de dois mil e três, na cidade de Maputo. Mais foi deliberado que o actual mecanismo de financiamento, com origem nos fundos do Orçamento Geral do Estado ou de qualquer outra proveniência alocados à Bancada da Renamo — União Eleitoral mantém-se até ao final do mandato.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, eram dezassete horas e lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada pelos presentes.

RENAMO, Ilegível.
PRD, Ilegível.
MONAMO/PSD, Ilegível.
PCN, Ilegível.
PUN, Ilegível.
UDF, Ilegível.
ALIMO, Ilegível.
FUMO, Ilegível.
FAP, Ilegível.
PEMO, Ilegível.

Marpo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100110172, uma entidade legal denominada Marpo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jacob Azarias Arrone, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, natural de Pembe-Homoíne, portador do Bilhete de Identidade n.º 111042218N, de catorze de Fevereiro do ano dois mil e nove, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Castelo Ernesto Notisso, solteiro, maior, natural de Pembe-Homoíne, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110865442Z, de três de Setembro do ano dois mil e oito, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E que pelo presente contrato, constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Marpo, Llimitada, tem a sua sede em Maputo,

no Bairro de Chamanculo C, quarteirão três, casa número treze, podendo, por delibaração da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto *marketing*. Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente ao sócio Jacob Azarias Arrone, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de cinquenta mil meticais correspondente ao sócio Castelo Ernesto Notisso, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Castelo Ernesto Notisso, que desde já fica nomeada sócia gerente com despensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatário/s à sociedade ,conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparação.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas for qualquer assunto que diz respeito à sociedade.

30 DE JULHO DE 2009 648—(13)

ARTIGO OITAVO

A socidade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, um dos herdeiros tomam automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Autrase, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e nove, exarada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1, conservador, em pleno exercício de funções notariais, entre Isaías Agostinho Chissano e Autino Isaías Chissano, que se regerá pelas claúsulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação de Autrase, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A Autrase, Limitada, tem a sua sede na província do Maputo, podendo abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Autrase, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente acta.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto actividades gráfica, publicidade, obras e outras permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos mil meticais e está dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de um milhão quatrocentos vinte cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Isaías Agostinho Chissano;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Autino Isaías Chissano.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende se por suplementos todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos a empresa.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os sócios, sendo para estranhos dependente de prévio consentimento da sociedade que preferirá ou não e os sócios em segundo lugar, num período de quinze dias a contar da data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem de fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota ou parte dela poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

) Por acordo com os titulares respectivos;

b) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, parágrafo segundo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Isaías Agostinho Chissano, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo a pessoa estranha a sociedade, se para tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e fundos de reserva

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A apresentação do relatório de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de

648—(14)

III SÉRIE—NÚMERO 30

reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas ou reinvestidos conforme decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, sendo estes os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto esteja omisso regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Holding and Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e setenta e três a folhas cento e setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre; Papy Gerard Elika e Denilson Francisco Elika uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Holding And Technology, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e noventa, Bairro Polana Cimento em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Holding and Technology, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e noventa, Bairro Polana Cimento, em Maputo. Podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo, *internet* café, manutenção de computadores, assistência técnica na área de informática e instalação de redes de informática. assim como outras actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Papy Gerard Elika;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Denilson Francisco Elika.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo fora dela activa e passivamente, pelo o sócio Papy Gerard Elika.

Dois) Não poderão porém a sociedade ser obrigada por fianças, abonação letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, cessão e divisão de quotas)

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada em fax dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias salvo caso que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes far-se-ão representar por procuração conferida por qualquer dos sócios nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Cedência de quotas

Um) A cedência de quotas a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade a

qual poderá querendo amortizar qualquer quota que se pretende alienar pagando a pelo valor do desembolso acrescido da correspondente parte de fundo de reserva.

Dois) Falecendo um sócio seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se acha em divisão. Uma vez feita a divisão da quota de fundo pelos seus herdeiros este exercerão o seu direito na sociedade.

ARTIGO NONO

Divisão de quotas

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cedência da parte uma quota a favor de um sócio bem como para a divisão de quotas por herdeiros e sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização e balanço de contas

Amortização será feita por meio de pagamento da quota pelo valor de desembolso acrescida da correspondente parte de fundo da reserva e dos ganhos relativos ao tempo de corrida desde o último balanço calculado pelos anos a que esse último balanço respeitar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas

Um) Os balanços far-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega de ganhos aos sócios far-se-ão no fim de cada ano em seguida a aprovação dos balanços pela assembleia geral salvo se outra coisa for deliberada por conta desses ganhos, porém, cada um dos sócios receberá mensalmente as garantias que em assembleia geral da sociedade for autorizadas.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social isto é, com o activo e passivo da sociedade caso em que lhe será feita uma adjudicação pelo valor em que lhe convierem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dúvida na interpretação

Em todo quanto fica omissso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

30 DE JULHO DE 2009 648—(15)

DIGIT – Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada DIGIT — Contabilidade e Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DIGIT— Contabilidade e Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número cento e oitenta, primeiro andar, porta dois, cidade de Maputo -Moçambique.

Dois) A sede poderá ser alterada mediante deliberação do conselho de gerência, bem como abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação comercial no interior ou exterior de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade;
- b) Consultoria;
- c) Informática; e
- d) Quaisquer outras actividades autorizadas pela lei.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares da actividade principal bem como a prestação de serviços de formação.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras empresas, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, o da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios seguintes:

- a) Elvis Noel Usse António, com dez mil meticais:
- b) Nildo da Glória Evaristo Namburete, com dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Não poderão ser exigidas prestações auxiliares de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital recaindo a obrigação igualmente por todos os sócios.

Dois) Aquele montante entender-se-á como máximo de que a sociedade poderá ser devedora, em cada momento, ao conjunto dos sócios.

Três) Os suprimentos vencerão juros à taxa que for fixada por assembleia geral e cada prestação será reembolsada no prazo máximo de dois anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e conselho fiscal

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada, *e-mail* ou fax expedidos com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Dois) A expedição das cartas registadas fax ou *e-mail* podem ser substituídos pelas assinaturas de dois sócios num aviso convocatório da reunião. Neste caso a reunião não depende da mencionada antecedência.

Três) São válidas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta a ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

Quatro) A assembleia geral sob a presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos, reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo de exercício anterior, para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício, bem como para decidir da aplicação dos resultados. Reunirá ainda ordinariamente para designação do gerente e do conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renovável. Dois) Os gerentes estão dispensados da caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pela assembleia.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos à sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composto por três membros, ainda que não sócios, eleitos pela assembleia geral, servindo um deles como presidente.

Dois) O mandato do conselho fiscal será de três anos podendo ser renovado.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes quando entender necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito terão preferência na aquisição da quota dos sócios individualmente e, se mais do que um a pretender será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O prazo para exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência absoluta é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

648—(16) III SÉRIE—NÚMERO 30

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de recesso)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio;
- c) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Dois) O preço da amortização da quota do sócio exonerado será calculado em função do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, as reservas constituídas e créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos à sociedade.

Três) O pagamento da contrapartida far-se--á em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira noventa dias a partir da data da comunicação da exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de exclusão)

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se quaisquer dos seguintes casos:

- a) Quando falta ao cumprimento da obrigação de suprimentos;
- Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais;
- c) Quando o sócio tiver sido destituído de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;

- d) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária;
- e) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas neste pacto social.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluído corresponderá à definida no número dois do artigo décimo segundo e o pagamento realizar-se-á de acordo com o estabelecido no número três do mesmo artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização da quota)

- Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique quaisquer das circunstâncias seguintes:
 - a) Consentimento do seu titular:
 - b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial;
 - c) Não indicação no prazo de cem dias, por parte dos herdeiros do sócio falecido de um que a todos represente.

Dois) A amortização far-se-á nos termos dos números dois e três do artigo décimo segundo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto n\u00e3o estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necess\u00e1rio reintegr\u00e1-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios, na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação subsidiária)

Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei das sociedades por quotas (Lei de onze de Abril de mil novecentos e um) e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. – A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.